

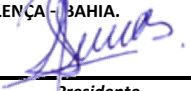
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.805 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022



Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de um ano, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valença.

Autoria: Vereador Clovis Coutinho Loureiro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Valença poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas em situação de rua, que esteja em processo de reabilitação concluído, junto a empresa, associação, organização, ou assemelhados, devidamente reconhecida pelo Município como local apto a reabilitar pessoas em situação de rua, subsidiariamente.

§ 1º. Caso não haja pessoa disponível para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a administração poderá optar pela contratação de pessoas com mais de 01 (um) ano sem registro na carteira de trabalho.

§ 2º. O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, de 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, e em caso da fração ser menor de 1% (um por cento) este numerário deverá ser arredondado para uma pessoa.

§ 3º. A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, na forma estabelecida pelo *caput* deste artigo e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 01 (um) ano em situação de desemprego.

§ 4º. Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 01 (um) ano, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei caso seja necessário.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

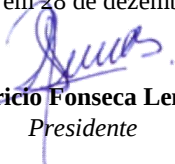
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454